
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.453 DE 10 DE MAIO DE 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, com área desmembrada do Município de Primavera.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA: Começa no Oceano Atlântico, na baía de Japerica, atravessa a baía de Japerica no sentido geral Sul até a foz do rio Japerica, sobe pelo álveo deste até sua nascente principal.

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO: Começa na nascente do rio Japerica e segue com uma reta com distância aproximada de 3.300 metros até a nascente do rio Chocaréo; segue pelo álveo do rio Chocaréo até sua foz no rio Maracanã.

III - COM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS: Começa na foz do rio Chocaréo no rio Maracanã e segue por uma reta com distância de 14.200 metros até a foz do rio Arapiranga no rio Urindeua; segue pelo álveo do rio Arapiranga até a sua nascente, daí por uma reta com distância de 4.800 metros até a nascente do rio Arapepó, pelo qual desce até a sua foz na baía de Arapepó, atravessa esta no sentido geral Norte, até o Oceano Atlântico.

IV - COM O OCEANO ATLÂNTICO: Segue pela faixa de domínio costa atlântica até o ponto inicial na baía Japerica.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ora criado, tem sua sede na atual Vila de SÃO JOÃO DE PIRABAS, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Capanema.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Primavera, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de Primavera.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Primavera.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225 de 12/05/1988.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ